



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

### 1. Introdução

Tendo em vista o que se encontra previsto na Constituição Federal e na Lei nº 9.504/97, é competência originária deste Tribunal o processamento e julgamento das ações que dizem respeito às Eleições 2022, para os cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação do curso Propaganda Política, Mídias Sociais e Poder de Polícia.

### 2. Objeto

Contratação do **curso Propaganda Política, Mídias Sociais e Poder de Polícia**, curso fechado, on-line, telepresencial, com aulas síncronas, transmitido pela plataforma zoom. A capacitação será realizada nos dias 1º a 5 de agosto de 2022, no horário de 8h às 12h, para até 60 (sessenta) alunos, com carga horária total de 20h, em 5 (cinco) encontros de 4h, incluindo debates com os participantes. O curso poderá ser recepcionado tanto em computadores quanto em dispositivos móveis.

### 3. Diretrizes

#### 3.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- Constituição Federal.
- Lei nº 9.504/97.
- Resoluções do TSE.

### 4. Diretrizes específicas

#### 4.1 Justificativa da contratação

Necessidade de capacitar/atualizar os servidores e as servidoras dos gabinetes dos Juízes e Juíza titulares da Corte, dos Juízes Auxiliares (Res.-TRE/MG nº 1.196/2021), da Assessoria Jurídica da Corregedoria, da Secretaria Judiciária e Administrativa, da Secretaria de Gestão de Atos Eleitorais e Partidários e das Zonas Eleitorais que atuarão no poder de polícia na internet nos processos cujo objeto seja propaganda referente às Eleições 2022.

#### 4.2 Referência aos instrumentos de planejamento

Esta ação de capacitação está prevista no PAC-2022, assim como no Plano de Aquisições, e contempla os objetivos estratégicos IV - assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional e VIII - aprimorar a gestão de pessoas, do Plano Estratégico deste TRE-MG, PETRE 2021/2026, e a despesa deverá ser vinculada à verba de Pleitos, não havendo impacto financeiro nos dois próximos exercícios.

### 5. Histórico de contratações

Não há contratação anterior em razão de o exercício do poder de polícia na internet, originário neste Tribunal, nas eleições gerais, bem como o uso de ferramentas de fiscalização das mídias sociais, serem temas novos a serem tratados no próximo pleito.

### 6. Resultados esperados

Espera-se que ao final da capacitação, os servidores e as servidoras sejam capazes de:

- Analisar as peças iniciais do processo;
- Dar andamento processual;
- Elaborar minutas de despachos/decisões em processo cujo objeto seja propaganda eleitoral referente ao pleito de 2022;
- Identificar os ambientes digitais;
- Utilizar as ferramentas de fiscalização dos impulsionamentos, entre outros.

## **7. Requisitos da contratação**

Profissional com notória especialização, formação específica e experiência no tema.

## **8. Justificativa da escolha do prestador de serviços**

A partir do encaminhamento dessa demanda de capacitação a esta Escola Judiciária Eleitoral, foi indicado o nome de Alexandre Basílio, Presidente da Comissão Temática número 03, da I Jornada de Direito Eleitoral promovida pelo TSE, que apresentou projeto de curso com conteúdo e metodologia solicitados por este Tribunal, por meio da empresa Politalks Consultoria Avançada, autor de vários livros, analista judiciário no TRE/RS, palestrante e professor em cursos já ministrados em diversos Tribunais Regionais Eleitorais.

É certo que a atuação do profissional selecionado é determinante para o alcance dos resultados pretendidos, caracterizando a natureza singular do serviço com a finalidade de obter o resultado pretendido.

O professor Alexandre Basílio é Presidente da Comissão Temática número 03, da I Jornada de Direito Eleitoral promovida pelo TSE com o objetivo de criação de enunciados sobre Propaganda Política, Direito de Resposta, Pesquisas Eleitorais e Poder de Polícia. Coordenador do grupo temático de Propaganda Eleitoral do TSE para Sistematizar as normas Eleitorais, enviando ao Congresso sugestões de melhorias no texto legislativo e, ao mesmo tempo, nova redação para as resoluções eleitorais do TSE para as eleições de 2022. É um dos autores do Novo Código Eleitoral. Coordenou o grupo 03 para Sistematização das Normas Eleitorais, a convite do Min. Edson Fachin, para aprimorar as Resoluções Eleitorais para as eleições de 2020. Professor certificado como Formador da ENFAM. Curso FOFO 2020. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADEP; Mestrando em Ciência Política. Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance. Pós-graduado em Graduado em gestão de riscos e Cibersegurança. Graduado em Ciência Política, Graduado em Direito. Graduando em Engenharia de Computação e em Redes de Computadores, Analista Judiciário – Área Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Professor convidado da UERJ para lecionar Sistemas Eleitorais Comparados na Pós-Graduação em Direito Eleitoral 2021/2022. Professor convidado da Escola Nacional da Magistratura/PUC para lecionar sobre Direito Digital Eleitoral. Professor Convidado do CNJ/PNUD para lecionar sobre Introdução à Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Acesso à informação. Professor Convidado da Escola Paulista do Ministério Público para lecionar Propaganda Política e eleições 2020. Professor da Pós-Graduação da Fundação do Ministério Público – FMP, 2019, 2020 e 2021. Professor da Pós-Graduação em Direito Eleitoral da Univali/TRE-SC. Professor da Pós-Graduação do Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE – Belo Horizonte. Professor da Pós-Graduação em Direito Eleitoral do Complexo de Ensino Renato Saraiva – CERS – 2019, 2020 e 2021; Professor da Pós- Graduação em Direito Eleitoral da Faculdade Baiana de Direito. Professor de Direito Eleitoral na Graduação em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar da Paraíba até 2016. Palestrante convidado pela Escola Superior do Ministério Público para capacitar todos os Procuradores Regionais Eleitorais quanto à propaganda eleitoral para 2018. Palestrante convidado pelo Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais para capacitar todos os Juízes Eleitorais auxiliares em matéria de propaganda eleitoral para 2018. Professor da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Sul responsável pela capacitação dos Juízes Eleitorais Estaduais para as eleições 2018/2020. Palestrante Convidado pelo Assembleia Legislativa de Santa Catarina - 2015. Foi Instrutor e Palestrante da Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba /EJE-PB entre 2007 e 2016, ministrando capacitações para todos os Magistrados e servidores eleitorais do Estado. Palestrante convidado e professor de cursos nos seguintes tribunais nos últimos anos: Tribunais Regionais Eleitorais do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Rondônia, Acre, Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal, Piauí, Tocantins, Goiás, Santa Catarina, Paraná. Palestrante Convidado da Escola de Magistratura da Paraíba (ESMA-PB - 2014/2016); Palestrante Convidado da Procuradoria-Geral de Justiça-PB (MPPB 2014). Coautor da Coleção Tratado de Direito Eleitoral, Organizado por Luiz Fux, Walber Agra e Luiz Fernando Casagrande, 2018, Editora Fórum. Coautor do Livro: A Nova Campanha Eleitoral (2020) Editora JH Mizuno; 1ª edição (11 agosto 2020). Coautor do Livro: Dicionário das Eleições, Editora Juruá, publicado em Publicado em: 09/10/2020; Coautor do Livro: Constituição e Processo Eleitoral, 2018, Editora Fórum. Coautor do livro: Direito Eleitoral e Ciência Política (2018) Editora Espaço Acadêmico. Coautor dos Livros: Reforma Política, Diálogos e Reflexões (2016) e Participação política, Balanços e Perspectivas (2017), ambos da Editora Instituto Memória. Palestrante e consultor em tecnologia. Chefiou a Missão Internacional que realizou as eleições presidenciais de Guiné- Bissau, na África em 2009, a Convite da Organização das Nações Unidas por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Observa-se que a contratação está em conformidade com orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 08/05/2013:

(...) 15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (...)

Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?", explica:

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade. Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo

recentemente publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Disponível: [http://www.jmleventos.com.br/arquivos/news/newsletter\\_adm\\_publica/arquivos/ANEXO\\_3\\_2\\_03.pdf](http://www.jmleventos.com.br/arquivos/news/newsletter_adm_publica/arquivos/ANEXO_3_2_03.pdf)

Na visão desta unidade, portanto, o instrutor indicado possui notória especialização e é indiscutivelmente o mais adequado à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **9. Viabilidade e fiscalização do contrato**

Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados, possuir a natureza singular e profissional de notória especialização, em atendimento ao disposto no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

No caso de ser aprovada, serão fiscais requisitantes, fiscais técnicos e gestores do contrato, as servidoras da Seduc/EJE-MG, Érika Sobreiro de Barros, como titular, e Adriana Fátima de Rezende Teixeira, como suplente.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

**Adriana Fátima de Rezende Teixeira**  
SEDUC

**Andréia Santos da Silveira Matos**  
Chefe da SEDUC



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SANTOS DA SILVEIRA MATOS, Técnico Judiciário**, em 13/06/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FÁTIMA DE REZENDE TEIXEIRA, Analista Judiciário**, em 13/06/2022, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3018969** e o código CRC **D2872E43**.